



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.458 – Ano VI

Distribuição Digital Gratuita

06 de outubro de 2023 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALÇÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO :
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
AGUINALDO LUIZ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyta Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 482/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4715/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 030/2023, onde o objeto é o Registro de preços para o fornecimento de serviços gráficos da Secretaria Municipal de Educação, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a empresa AMARAL SOUZA BAZAR LTDA.

- Verônica Maria Araújo de Assis– Assessoria Técnica – Matrícula: 17.633;
- Josely Cristiane Telles Rodrigues – Diretora de Ensino – Matrícula: 0404;
- Renata Pereira Siqueira Ferrari- Coordenadora de Educação Infantil - Matrícula: 14.030.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 05 de outubro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 483/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4715/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 030-A/2023, onde o objeto é o Registro de preços para o fornecimento de serviços gráficos da Secretaria Municipal de Educação, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a empresa GRÁFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA.

- Verônica Maria Araújo de Assis– Assessoria Técnica – Matrícula: 17.633;
- Josely Cristiane Telles Rodrigues – Diretora de Ensino – Matrícula: 0404;
- Renata Pereira Siqueira Ferrari- Coordenadora de Educação Infantil - Matrícula: 14.030.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de outubro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 484/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4715/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 030-B/2023, onde o objeto é o Registro de preços para o fornecimento de serviços gráficos da Secretaria Municipal de Educação, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a empresa MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME.

- Verônica Maria Araújo de Assis– Assessoria Técnica – Matrícula: 17.633;
- Josely Cristiane Telles Rodrigues – Diretora de Ensino – Matrícula: 0404;
- Renata Pereira Siqueira Ferrari- Coordenadora de Educação Infantil - Matrícula: 14.030.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de outubro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 485/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4715/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 030-C/2023, onde o objeto é o Registro de preços para o fornecimento de serviços gráficos da Secretaria Municipal de Educação, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a empresa RUFUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

- Verônica Maria Araújo de Assis– Assessoria Técnica – Matrícula: 17.633;
- Josely Cristiane Telles Rodrigues – Diretora de Ensino – Matrícula: 0404;
- Renata Pereira Siqueira Ferrari- Coordenadora de Educação Infantil - Matrícula: 14.030.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de outubro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 486/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4715/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 030-D/2023, onde o objeto é o Registro de preços para o fornecimento de serviços gráficos da Secretaria Municipal de Educação, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a empresa T.J.D. SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS EIRELI.

- Verônica Maria Araújo de Assis– Assessoria Técnica – Matrícula: 17.633;
- Josely Cristiane Telles Rodrigues – Diretora de Ensino – Matrícula: 0404;
- Renata Pereira Siqueira Ferrari- Coordenadora de Educação Infantil - Matrícula: 14.030.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de outubro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº.0455/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10561/2022, da Ata de Registro de Preços nº 028 A/2023 – F&P COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, referente ao Processo Administrativo n.º 10561/2022, da Ata de Registro de Preços nº 028 A/2023, cujo objeto é o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

- 1) JOSE ANTONIO MORAES DA SILVA- MATR. 18584 – COORDENADOR DE ALMOXARIFADO;
- 2) LUCILEA NAPOLI DE OLIVEIRA COELHO – MATR.3398 – DIRETOR DE ALMOXARIFADO;

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 14/09/2023, e as disposições em contrário.

Seropédica, 28 de setembro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL N.º 002 /2023 – SMES

EDITAL DE ELEIÇÃO DE GESTORES GERAIS E ADJUNTOS - BIÊNIO 2024-2025

O Prefeito Lucas Dutra dos Santos, no uso das competências que lhes são conferidas, e por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMES) do Município de Seropédica – RJ, representado pelo Secretário Marciel Falcão Pequeno, resolve, por meio do presente instrumento editalício, estabelecer datas, normas e procedimentos acerca da realização das Eleições para escolha dos Gestores-Gerais e Gestores-Adjuntos das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Ensino de Seropédica, nos termos do Art. 74, inciso VII, c/c o Art. 149, inciso IV da Lei Orgânica Municipal nº 027, de 30 de junho de 1997, regulamentada pelo Requerimento Interno, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 566 de 01 de Julho de 2015, e ainda o Decreto n.º 1707/2021, conforme as disposições que seguem.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração das eleições, conforme o caso, para escolha dos Gestores-Gerais e Gestores-Adjuntos das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE)

Art. 2º - Haverá eleições diretas e secretas nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) de Seropédica, elencadas no anexo I deste edital, conforme disposto no Art. 149, inciso IV da Lei Municipal 027, de 30 de junho de 1997.

Art. 3º - A eleição dos Gestores Adjuntos será somente nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) acima de 500 (quinhentos) alunos e/ou naquelas que possuem o segmento de Educação de Jovens Adultos (EJA), elencadas no Anexo I deste Edital, e dar-se-á por eleição direta e secreta com a participação da comunidade escolar.

Art. 4º - O cargo de Gestor compreende as responsabilidades de administrar tanto os processos formativos dos discentes, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, disponíveis na Unidade Escolar, sempre em obediência às determinações legais pertinentes e ao Regimento Escolar da Rede Municipal de Seropédica.

Parágrafo único. O Gestor que deixar de cumprir com seus deveres e/ou atribuições sofrerá as medidas disciplinares de acordo com o Regimento Escolar Art. 19.

II. DAS CHAPAS DE ELEIÇÃO

Art. 5º - Os interessados em se candidatar à eleição para Gestor-Geral e Gestor-Adjunto de Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e CAIC da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão

Página 1 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Municipal 027, de 30 de junho de 1997, no Plano Municipal de Educação – Lei Nº 566/2015 e, ainda nas demais disposições aplicáveis vigentes.

Art. 6º - Os candidatos concorrerão às eleições para Gestor - Geral e Gestor - Adjunto em chapas, nos termos do Art. 3º do presente Edital.

Art. 7º - No caso das unidades com Gestores-Adjuntos, o Adjunto auxiliará o Gestor-Geral em suas funções e o substituirá nos seus impedimentos, devendo cumprir 40 horas semanais na Unidade Escolar.

Art. 8º - Para a eleição, haverá registro de candidaturas ao cargo de Gestor-Geral e Gestor-Adjunto, podendo concorrer aqueles que pertencem ao quadro do Magistério, desde que, cumulativamente, comprove por meio de documentações, os seguintes requisitos:

- I. ser membro do quadro do magistério efetivo ativo do Município de Seropédica, com curso superior completo ou matriculado em uma instituição de Ensino Superior na data da posse;
- II. O Candidato que não possui curso Superior completo, mas se valeu da sua condição de matriculado para se candidatar no ano de 2021, deverá comprovar que esteve matriculado desde 2021 até a presente data;
- III. ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o horário de expediente da Unidade Escolar que pretende se candidatar;
- IV. ter lotação na Unidade Escolar de Seropédica, que pretende se candidatar até a data da publicação deste Edital;
- V. não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VI. não ter sofrido qualquer condenação administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, transitado e julgado nos 05 (cinco) anos que antecederem ao pleito, nos termos dos artigos 143 e 144 da Lei 011 de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Seropédica;
- VII. encontrar-se em situação regular nos cadastros da Receita Federal, da Justiça Eleitoral e do Serviço Militar;
- VIII. apresentar declaração que comprove a ausência de restrições e/ou negativação de CPF nos cadastros restritivos de crédito, instituições financeiras e cartorárias.

§ 1º - Para efeito do constante no Art. 8º inciso I, o candidato eleito deverá comprovar essa matrícula semestralmente até o fim do seu mandato ou comprovar a conclusão do curso superior.

§ 2º - As inscrições serão feitas nas datas constantes no Cronograma e a comprovação dos requisitos neste artigo deverão ser entregues em envelope lacrado, juntamente com o Requerimento do anexo II preenchido, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ministro Fernando Costa nº 414, centro, no horário das 9h às 16h.

Art. 9º - O candidato a Gestor (Geral ou Adjunto) deverá ser APROVADO no Programa de Formação de Gestores disponibilizado pela da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para essa finalidade, que será ofertado de modo gratuito na modalidade presencial e remota contemplando uma abordagem elementar sobre gestão na perspectiva pedagógica, legal e administrativa, preenchendo os seguintes requisitos:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

I – realizar a inscrição no curso pelo do site: <https://forms.gle/Fph4kCaTCN5b5LC78> (data no cronograma no anexo VII);

II – cumprir com as atividades propostas no decorrer do Programa, devendo totalizar uma frequência mínima de 75%;

III – a aprovação final, no curso, exigirá que o candidato se submeta a uma prova valendo 7(sete) pontos;

IV – como atividade complementar ao Programa, será necessário a confecção de um Projeto de Gestão Escolar com Plano de Metas e Ações, que fará parte da avaliação na proporção máxima de 3 (três) pontos;

V – Não será admitido plágio nos documentos ou atividades propostos no Programa, devendo os inscritos serem automaticamente desligados do Programa no caso de comprovada cópia documental.

§ 1º - Todos os candidatos a Gestor (Geral e Adjunto) deverão possuir aprovação, com média 6 (seis) no referido Programa para efetivar sua candidatura.

§ 2º - Somente poderão candidatar-se ao Programa de Formação de Gestores os candidatos que:

I – possuam matrícula no quadro do Magistério na Rede Municipal de Ensino de Seropédica;

II – sejam membros efetivos na Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

§ 3º - As aprovações no Programa de Formação de Gestores não precisarão ser comprovadas pelo candidato na ocasião da inscrição para Gestor, ficando a cargo dos responsáveis pelo Programa de Formação de Gestores o fornecimento da listagem de aprovados à Comissão para Eleição dos Gestores.

§ 4º - O Projeto de Gestão Escolar, disposto no inciso IV, embasará a avaliação disposta no art. 4º, § 1 do Decreto Municipal.

Art 10.- O candidato somente poderá candidatar-se ao pleito em uma Unidade Escolar.

Art 11.- Deverá pertencer ao quadro de Magistério, na condição de candidato, deverá manifestar-se por meio de requerimento por escrito, conforme modelo constante no anexo II deste Edital, na SMES. Na mesma ocasião, também deverão ser entregues as documentações que comprovem os requisitos exigidos no artigo 8º do presente Edital.

Art. 12. Em caso de não haver candidatos que preencham os requisitos para Gestor, bem como a não aprovação de nenhum candidato no Programa de Formação de Gestores a SMES indicará o Gestor. Obedecendo aos mesmos requisitos expostos no Decreto Municipal.

III. DOS ELEITORES

Art. 13. Poderão votar no processo de escolha para eleição de Gestor-Geral e Gestor-Adjunto de Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino:

- I. Profissionais do quadro de Magistério efetivos da Escola;
- II. servidores efetivos do grupo operacional em exercício na escola;
- III. alunos da escola com idade de 16 (dezesesseis) anos completos até a maioridade (relativamente capaz)
- IV. responsáveis por alunos inaptos ao exercício de voto, nos termos do inciso anterior.

Parágrafo único - Considera-se Responsável pelo aluno aquele que assinou a matrícula escolar do discente.

Página 3 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

Art. 14 - Os eleitores serão identificados por meio de listagem dos aptos ao voto, este deverá ser realizado após a homologação das chapas cujo cadastro deverá ser exposto até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - A listagem constará os nomes dos eleitores aptos a votarem, sendo necessário número do registro da identidade.

§ 2º - A listagem deverá ser confeccionada tendo como parâmetro a listagem de responsável e funcionários aptos ao voto, o livro de matrícula e/ou Mapa Estatístico da Unidade Escolar e encaminhada ao setor da Gerência da Supervisão.

§ 3º - Fica vedado o voto dos servidores que estiverem licenciados ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15. Não será permitida a participação por procuração.

Art. 16. No ato da votação, o votante deverá identificar-se por meio de documento oficial com foto.

Parágrafo único. Para os alunos da escola, com idade de 16 (dezesesseis) anos completos até a maioridade (relativamente capaz), será aceita a identificação de seu nome na listagem de votação.

Art. 17. A votação será secreta, depositados os votos em urnas disponíveis no local da votação e computados ao final do processo.

IV -DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

Art. 18. O Gestor da Unidade Escolar em que ocorrer eleição a tomará pública, no ato de sua formação, observando-se o prazo do calendário de atividades, a Comissão de Eleição encarregada dos trabalhos eleitorais e composta da seguinte forma:

- I. um representante da classe do Magistério, efetivos por meio de reunião na escola, sendo um titular e um suplente;
- II. um representante dos demais servidores efetivos, em exercício, escolhido por meio de reunião na escola, sendo um titular e um suplente;
- III. um representante da classe de responsáveis por alunos matriculados na escola, escolhido em reunião de pais, sendo um titular e um suplente;
- IV. Um fiscal a ser escolhido pela Comissão Central.

§ 1º - Não poderá representar o quadro de Magistério, na Comissão de Eleição, o candidato que concorrer à eleição.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral da Escola será o representante da classe do Magistério.

Art. 19. Caberá à Comissão Eleitoral da Escola, por si ou privativamente por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Edital, as seguintes atribuições:

- I. afixar, em local público, a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

Página 4 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

II. elaborar e fixar a lista de candidatos ao cargo de Gestor-Geral e Gestor-Adjunto, regularmente inscritos ao processo na SMES;

III. elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética;

IV. carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome do estabelecimento;

V. supervisionar os trabalhos de eleição e apuração;

VI. designar e credenciar a mesa de votação;

VII. guardar todo material das eleições após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na SMES;

VIII. caberá à Comissão Eleitoral da Escola formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, conforme modelo constante no Anexo III, referentes a abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante eleição, bem como remetê-las à apreciação da Comissão Eleitoral Central.

Art. 20. Cada chapa terá direito de dispor de 01 (um) fiscal escolhido dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciado pelo presidente da Comissão Eleitoral da Escola, que solicitará ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

V/- DA PROMOÇÃO DA CANDIDATURA

Art.21. A promoção da candidatura dos concorrentes nas escolas poderá ser feita, após divulgação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Escola, nas datas estabelecidas no Cronograma deste Edital – Anexo VII.

§ 1º - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes, desde que comprovada, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Central, que, se entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - No dia da eleição, não será permitido, nas dependências e arredores do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimentos dos eleitores;

§ 3º - O período de promoção da candidatura estará descrito no cronograma. A promoção da candidatura realizada após o período determinado desclassificará a chapa.

VI - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art.22. Cada escola terá uma mesa de votação que será composta por até 03 (três) pessoas do eleitorado, designadas e credenciadas pela Comissão Eleitoral da Escola.

§ 1º - Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Mesa.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha.

§ 3º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§ 4º - Não poderão integrar-se à mesa de votação quaisquer dos candidatos.

Página 5 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

Art. 23. Compete à mesa de votação:

- I. solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II. fazer a ata de todo processo de eleição;
- III. lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- IV. remeter toda a documentação referente às eleições para a Comissão Eleitoral da Escola para a Secretaria de Educação, concluída a votação.

Art. 24. As urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido das 08h às 17h, ininterruptamente.

§ 2º - Nas escolas com Educação de Jovens e Adultos, o horário compreendido será das 08h às 19h30min, ininterruptamente.

§ 3º - Na mesa de votação, haverá a listagem de eleitores devidamente cadastrados.

Art. 25. Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, e nela marcará, nos moldes do Anexo V, o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando-a e depositando-a na urna.

Parágrafo único - Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor devidamente cadastrado e com direito a voto, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade, mediante o comprovante de cadastro, reconhecido pelo Presidente da Mesa, o que será lavrado em ata.

Art. 26. Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os eleitores.

VII - DAS APURAÇÕES

Art. 27. A apuração dos votos será em sessão pública e única, no mesmo local de votação, e efetuado, imediatamente, após o encerramento da votação.

Parágrafo único. A apuração deverá ser feita pela Comissão Eleitoral da Escola na presença do candidato.

Art. 28 Antes de iniciar-se a apuração, a Comissão Eleitoral da Escola resolverá os casos de votos em separado, se houver.

Art. 29. Não serão contabilizados os votos que:

- I. estiverem em branco;
- II. não corresponderem à cédula oficial;
- III. tiverem assinalado mais de uma chapa;
- IV. contenham expressões, rasuras, desenhos, frases ou palavras estranhas ao procedimento da escolha ou que identifiquem o eleitor;
- V. não estiverem rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral Central.

Página 6 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Comissão Eleitoral da Escola, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 30. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver:

- I. maior nível de formação acadêmica;
- II. maior tempo de serviço na Educação do Município de Seropédica.

Art. 31 A Comissão Eleitoral da Escola divulgará, imediatamente após a contagem dos votos, o resultado da eleição em local público na Unidade de Ensino.

Art. 32. A contagem dos votos realizada pela Comissão Eleitoral da Escola será realizada na presença dos candidatos.

VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art.33. A Comissão Eleitoral Central será constituída por:

- I. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME e 1 (um) suplente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMES e 1 (um) suplente;
- III. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 1 (um) suplente;
- IV. 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE e 1 (um) suplente.
- V.

Parágrafo Único. A Comissão deliberará com, no mínimo, 03 (três) representantes e 1(um) suplente.

Art. 34 - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. determinar ao Gestor, em exercício de cada Unidade de Ensino ou a quem estiver respondendo pela Escola, a adoção das providências preconizadas nas instituições do presente Edital, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos;
- II. dar apoio às escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral;
- III. fazer chegar às escolas todo material necessário para a eleição;
- IV. apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Comissão Eleitoral da Escola;
- V. receber e deliberar sobre os recursos interpostos, escritos e fundamentados;
- VI. rubricar todas as cédulas do processo eleitoral.

Art. 35 - Os procedimentos que instruirão o processo eleitoral serão os seguintes:

- I. composição da comissão eleitoral das escolas;
- II. convocação das eleições;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

Página 7 de 21

- III. nomeação da(s) mesa(s) de votação;
- IV. credenciamento dos fiscais;
- V. relação dos candidatos ao cargo;
- VI. relação dos votantes;
- VII. confecção das cédulas;
- VIII. ata de votação;
- IX. ata de apuração.

IX. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 36- A Comissão Eleitoral central deverá registrar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e às irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a eleição, de acordo com este Edital.

§ 1º - As denúncias deverão ser registradas em formulário específico (Anexo III), até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência que lhe deu origem e dirigidas à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após receber a notificação para apresentação de defesa escrita.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§ 4º - A reincidência na infração ou cometimento de duas ou mais infrações acarretam na cassação da inscrição eleitoral.

Art. 37. São passíveis de advertência escrita as infrações relacionadas abaixo:

- I. realizar propaganda em período e local não permitidos, desposto neste Edital;
- II. comprometer a estética e limpeza dos imóveis da Unidade Escolar, exceto os locais indicados neste Edital, para a realização de propaganda;
- III. não atender as solicitações e/ou as recomendações de qualquer membro da Comissão Eleitoral da Escola e/ou Comissão Eleitoral Central.

Art. 38. São passíveis de cassação da candidatura eleitoral as seguintes infrações:

- I. distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;
- II. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar por meio impresso, eletrônico, verbal e/ou virtual;
- III. utilização direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais da Escola e/ou Comissão Eleitoral Central;
- V. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer membros da comunidade local;
- VI. utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores caracterizando compra de votos;
- VII. fazer propaganda após o período indicado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

X. DA INDICAÇÃO DO GESTOR PELA SMES

Art.39. A designação de Gestor, nas escolas onde não ocorrerem eleição por falta de candidato ou candidatura cassada nos termos do art. 38 deste Edital, será feita por indicação da Secretaria de Educação, de acordo com o Decreto Municipal.

XI. DA POSSE

Art. 40. Os Gestores-Gerais e os Gestores-Adjuntos eleitos deverão se submeter ao Curso de Formação para NOVOS Gestores a ser ministrado pela SMES, exceto os reeleitos.

§ 1º - O curso a que se refere o caput será de 12 horas.

§ 2º - A presença, no curso, é de caráter obrigatório, eliminando o candidato eleito que não comparecer ou não comprovar suas faltas, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica.

Art. 41 A posse se dará mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Posse.

XI. DA VACÂNCIA

Art. 42. No caso de afastamento voluntário do Gestor-Geral ou Gestor-Adjunto, estes deverão fazê-lo por escrito, datado e assinado, bem como protocolado na Secretaria de Educação.

§ 1º - Se houver o afastamento voluntário dos Gestores eleitos, seja Geral, seja Adjunto, a vacância será suprida pela SMES, obedecendo aos requisitos mínimos elencados no art. 8º deste Edital.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela SMES, quando não resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 45. Para efeito deste Edital, será válido o Cronograma de Atividades constante nos Anexos VII e VIII deste Edital.

Seropédica, 05 de outubro de 2023.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS GESTORES GERAIS E ADJUNTOS – BIÊNIO: 2024-2025

1. CAIC
2. CMAEE (Gestor Geral e Adjunto)
3. CMEI ALCINO DA SILVA LIMA
4. CMEI ALCIONE GENOVEZ
5. CMEI ALICE DE SOUZA BRUNO
6. CMEI IZA DE BRITO GUIMARÃES
7. CMEI JURACY FIGUEIRA FERREIRA
8. CMEI PROF. HEMETERIO FERNANDES DO RÊGO
9. CMEI JOSE ALBERTINO DOS SANTOS
10. CMEI JORGE FRANCISCO MARTINS
11. CMEI IRENE ALBUQUERQUE DA SILVA
12. E.E.M. BANANAL (Gestor Geral e Adjunto)
13. E.E.M. COLETIVO SANTA ALICE
14. E.E.M. FRANCISCO RODRIGUES CABRAL
15. E.E.M. OLAVO BILAC (Gestor Geral e Adjunto)
16. E.E.M. PAULO DE ASSIS RIBEIRO
17. E.E.M. CREUZA DE PAULA BASTOS
18. E.M. GILSON SILVA (Gestor Geral e Adjunto)
19. E.M. ATILIO GREGIO
20. E.M. CRISANTO DIAS DA SILVA
21. E.M. EULALIA CARDOSO DE FIGUEIREDO
22. E.M. JOÃO LEONCIO
23. E.M. LUIZ CLAUDIO BARANDA
24. E.M. JOSE DE ABREU (Gestor Geral e Adjunto)
25. E.M. JOSÉ MARIA DE BRITO
26. E.M. LUIZ LEITE DE BRITO
27. E.M. MANOEL DE ARAUJO DANTAS
28. E.M. MANOELINO DA SILVA CABRAL
29. E.M. MARIA ARCHANJA DE FARIAS
30. E.M. MARIA LUCIA DE SOUZA
31. E.M. NELSON FERNANDES NUNES (Gestor Geral e Adjunto)
32. E.M. NOSSA SENHORA DE NAZARETH
33. E.M. PANARO FIGUEIRA (Gestor Geral e Adjunto)
34. E.M. PASTOR GERSON FERREIRA COSTA (Gestor Geral e Adjunto)
35. E.M. PREF. ABEILARD GOULART DE SOUZA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

36. E.M. PROF. YDERZIO LUIZ VIANNA
37. E.M. PROF. LIGIA ROSA FERREIRA GONÇALVES
38. E.M. RACY RIBEIRO MORANDI
39. E.M. PROMOTOR DE JUSTIÇA
40. E.M. RONALD CALLEGARIO
41. E.M. VALTAIR GABI
42. E.M. VERA LUCIA PEREIRA LEITE
43. E.E.M. ROBERTO LYRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Eu _____,
brasileiro, portador da Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, venho respeitosamente, perante Vossa Senhoria comunicar
ocorrência de infração, conforme descrevo a seguir:

Os fatos descritos se deram dia _____, no turno da
_____ na Unidade Escolar _____.

Peço Deferimento.

Seropédica, _____ de _____ de 2023.

Nome Legível / Assinatura / Telefone de Contato

Relação de Testemunhas (Nome Legível / Assinatura / Telefone de Contato)

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Página 11 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DE GESTOR

Eu, _____,
_____, portador do CPF nº _____, RG nº _____,
atualmente exercendo o cargo de _____, matrícula nº _____,
sirvo-me deste, para requerer minha candidatura para Gestor _____ da Unidade
Escolar _____.

Declaro estar ciente de todas as regras para a eleição presentes no edital em vigor.

Seropédica, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Página 12 de 21

Página 13 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu _____,
brasileiro, portador da Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria recorrer
conforme descrito a seguir:

Os fatos descritos se deram dia _____, no turno da
_____ na Unidade Escolar _____.

Peço Deferimento.

Seropédica, _____ de _____ de 2023.

Nome Legível / Assinatura / Telefone de Contato

Relação de Testemunhas (Nome Legível / Assinatura / Telefone de Contato)

6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Página 14 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

PREENCHIMENTO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

O preenchimento da cédula será exclusivamente das seguintes formas:



Ou



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

- B. Relatório Anual de Trabalho – até a segunda quinzena de fevereiro;
- C. Outros instrumentos, relatórios e informações periódicas nos prazos estabelecidos previamente.
- 7. Dirigir a escola segundo o previsto no Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola;
- 8. Redirecionar, em conformidade com o Conselho Escolar, as ações da escola, quando ficar constatado, por meio dos instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação, que as ações anteriores não foram eficazes;
- II. QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA:
 - 1. Participar de Curso de Gestão Escolar oferecido pela SMES/PMS;
 - 2. Cumprir as normas da SMES referentes ao (à):
 - A. Programa de Ensino;
 - B. Calendário Escolar;
 - C. Organização do tempo escolar;
 - D. Currículos;
 - E. Correção do fluxo escolar;
 - F. Participação em atividades de avaliação externa.
 - 3. Elaborar/Reformular o Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola com a participação do Conselho Escolar e corpo docente, a partir das diretrizes emanadas da SMES;
 - 4. Submeter o Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola à apreciação e aprovação pelo Conselho Escolar;
 - 5. Promover com a Coordenação Pedagógica e/ou Pedagogo (a) a orientação pedagógica aos professores na elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de curso e planos de aula;
 - 6. Definir com os professores e com a Coordenação Pedagógica e/ou Pedagogo (a) os livros, meios e materiais de ensino a serem utilizados pela escola e encaminhá-los, como sugestão, à SMES;
 - 7. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores garantindo e promovendo, quando necessário, cursos de capacitação;
 - 8. Promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo o alcance das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola.
 - 09. Analisar, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, os resultados da avaliação externa para autoavaliação do grupo e face a esses resultados, adotar e implementar as intervenções necessárias;
 - 10. Definir, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos;
 - 11. Acompanhar a prática pedagógica do professor comunicando à SMES quando a atuação deste não atender ao desempenho satisfatório dos alunos.
- III. QUANTO A GESTÃO FINANCEIRA:
 - 1. Proporcionar o bom funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade da escola;
 - 2. Não contrair dívidas de qualquer natureza, que ultrapasse os recursos financeiros encaminhados à escola;
 - 3. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa que tenha autorizado ou, pelas quais seja responsável, em virtude de delegação da SMES;
 - 4. Realizar, conforme as normas estabelecidas, independente de autorização prévia, todas as despesas relacionadas à manutenção da escola e desenvolvimento do ensino, inclusive a aquisição de materiais,

Página 17 de 21

Página 15 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

MINUTA DE COMPROMISSO DE GESTÃO

Eu _____, matrícula nº _____, CPF nº _____, RG nº _____, nomeado (a) através da Portaria nº _____, Gestor (a) da Unidade Escolar _____, me comprometo-me pelo presente instrumento a:

I. QUANTO AO REGIME DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA:

- 1. Participar todos os atos necessários à administração da Escola, ressaltando o disposto no Regime Interno da SMES, e ainda:
 - A. Manter atualizados e disponíveis para a Comunidade Escolar o Regimento Escolar, o Plano de Trabalho e o Relatório Anual;
 - B. Organizar o Quadro de Pessoal de Escola, respeitadas as determinações da SMES, mantendo atualizados o cadastro e o registro funcional dos servidores lotados na escola;
 - C. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação em conjunto com todos os segmentos da escola, conforme metas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho da Escola;
 - D. Manter atualizados os dados requeridos pelo respectivo Sistema de Ensino, inclusive os dados referentes ao Censo Escolar e à SMES;
 - E. Garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - F. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento.
- 2. Seguir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, abono de faltas, licenças, assim como a avaliação de desempenho dos servidores;
- 3. Acompanhar o cotidiano da escola não permitindo alterações, interrupções ou modificações no Calendário Escolar nem outras interferências em questões gerenciais, não autorizadas pela SMES;
- 4. Encaminhar à SMES, em consonância com o Conselho Escolar, situações de pessoas que possam originar processos administrativos, acompanhando as providências adotadas;
- 5. Elaborar/Reformular, envolvendo o coletivo da escola e o Conselho Escolar, a partir de orientações emanadas da SMES, os instrumentos de autonomia:
 - A. Projeto Político Pedagógico – PPP;
 - B. Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
 - C. Regimento Escolar;
 - D. Plano Anual de Trabalho e Plano de Metas e Ações (PMA) considerando as metas de desempenho estabelecidas.
 - E. Calendário escolar segundo orientações expedidas pela SMES.
- 6. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais à SMES, visando possibilitar o acompanhamento, análise e constatação dos resultados.
 - A. Plano Anual de Trabalho – até a segunda quinzena de fevereiro;

Página 16 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

- móveis e equipamentos, bem como realização de obras de pequeno e médio porte, respeitando o orçamento e previsão de despesas referentes aos Planos de Aplicação dos Recursos recebidos pela Escola.
- 5. Não realizar despesas que não constem nos Planos de Aplicação de Recursos da Escola.
- 6. Cumprir as normas legais, na gestão dos recursos financeiros encaminhados à escola, inclusive o cumprimento dos prazos estabelecidos para prestação de contas, sob pena de perda do cargo, além de outras sanções previstas em lei.
- 7. Conhecer as principais normas e leis que regem a educação em âmbito nacional, estadual e municipal e cumprir as responsabilidades previstas na legislação e normas da SMES.

Seropédica, _____ de _____ de 2023.

Gestor-Geral e/ou Gestor-Adjunto

Página 18 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADES
06/10	Edital de Eleição
10 a 12/10	Período da Inscrição Programa de Formação de Gestores
17 a 20/10	Programa de Formação de Gestores
21/10	Prova e entrega do Plano de Ação: E.M. Valtair Gabi
26/10	Divulgação dos Resultados
30/10	Recurso
31/10	Resultado Final
1º,6 e 7/11	Período de inscrição para as Eleições
8 a 10/11	Análise da documentação dos candidatos
14/11	Divulgação dos Resultados
21/11	Recurso
22/11	Resultado Final
30/11	Fim do Período de Campanha
04 a 06/12	Eleição
12/12	Homologação dos resultados das eleições
14 e 15/12	Curso de Formação de novos Gestores (exceto os reeleitos)
18 e 19/12	Período de Transição
05/01/24	Posse

Página 19 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

DATA	ESCOLA
04 /11	<ul style="list-style-type: none"> CMEI Alice de Souza Bruno E.M. Atilio Gregio E.M. Vera Lucia Pereira Leite E.E.M. Francisco Rodrigues Cabral E.E.M. Gilson Silva E.M. Luiz Leite de Brito E.M. Manoelino da Silva Cabral
04 /11	<ul style="list-style-type: none"> E.EM. Bananal CMEI Alcione Genovês E.M. Ligia Rosa F. Gonçalves E.E.M. Coletivo Santa Alice E.M. Nossa Senhora de Nazareth E.E.M. Paulo de Assis Ribeiro
04 /11	<ul style="list-style-type: none"> E.M. Prof. Yderzio Luiz Vianna E.M. Racy Ribeiro Morandi CMEI Iza de Brito E.M. Promotor de Justiça CAIC – Paulo Dacorso Filho
05/11	<ul style="list-style-type: none"> CMEI Prof. Hemetério Fernandes do Rêgo E.M. Nelson Fernandes Nunes E.M. Pastor Gerson Ferreira Costa E.M. Valtair Gabi E.M. Maria Lucia
05/11	<ul style="list-style-type: none"> E.E.M. Creuza de Paula Bastos E.M. Eulália Cardoso de Figueiredo CMAEE E.E.M. Olavo Bilac E.M. Pref. Abeilard Goulart de Souza CMEI Irene Albuquerque E.E.M. Roberto Lyra E.M. Crisanto dias da Silva CMEI Jorge Francisco Martins

Página 20 de 21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

06/12	<ul style="list-style-type: none"> E.M. Maria Archanja CMEI Alcino da Silva Lima E.M. Manoel de Araujo Dantas E.M. Jose Maria de Brito
06/12	<ul style="list-style-type: none"> E.M. Panaro Figueira E.M. Luiz Claudio Baranda E.M. Ronald Callegario CMEI Jose Albertino dos Santos E.M. João Leoncio E.M. Jose de Abreu CMEI Juracy Figueira Ferreira

Página 21 de 21

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMISSIONAL

Extrato de Instrumento de Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e PRISCILA GOMES ROSA DE ANDRADE DE ORNELAS
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/09/2023 à 31/12/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e FLAVIO FRANCISCO DA SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Término: 22/08/2023

DEMISSIONAL

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e KELLES PEREIRA FERNANDES
Cargo: MOTORISTA
Término: 15/09/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e TATIANE DE PAULA CARDOSO DA CRUZ
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Término: 26/09/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e PRISCIELLE DOS SANTOS SENA
Cargo: AJUDANTE GERAL
Término: 13/09/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e RENATO LOPES NEVES
Cargo: VIGIA
Término: 25/09/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e ALICE ALVES CARDOSO
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Término: 01/07/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e JULIANA DOS SANTOS GOMES COELHO
Cargo: PEDIATRA
Término: 22/09/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e CINTIA MEIRELLES DA SILVA MACHADO
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Término: 01/08/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e ALANA FREITAS MIRANDA
Cargo: CLINICO GERAL
Término: 22/09/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e ANA PAULA DE OLIVEIRA BARROS
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Término: 13/09/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e JORGE ALBERTO DACAL MENDES
Cargo: ANESTESISTA
Término: 02/10/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e ELIZANGELA SANTANA DA SILVA
Cargo: AJUDANTE GERAL
Término: 13/09/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e GUSTAVO DE MIRANDA ALEXANDRINO
Cargo: VIGIA
Término: 31/08/2023

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e RAPHAEL EDSON CEZAR MELLO SILVA
Cargo: FARMACÊUTICO
Término: 26/09/2023

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 01305 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, por nomeação na forma da Lei e tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 011/97 do regime Jurídico Único, de 17 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **WALINGTON DA SILVA DUARTE**, matrícula n.º **11837**, Professor DOC I (EDUCAÇÃO FÍSICA), lotada (o) na Secretaria de Educação, **02 (dois) anos de Licença Sem Vencimento**, com efeitos retroagidos a **28/09/2023** e com término em **28/09/2025**, de acordo com o Art. 99/97, Título II, Capítulo IV, Seção VIII da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Funcionários Público, conforme o Processo n.º **12095/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da C. Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Matr. 1703 – PMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA Nº. 01211 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 088 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **THAIS PAULO MONTEIRO TORRES**, matrícula n.º **13572**, lotada na Secretaria de Educação, **120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **21/09/2023 à 18/01/2024**, conforme BIM: **1102/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA Nº. 01267 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 088 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **THAYENE NAARA DA SILVA CARVALHO COTTA**, matrícula n.º **12672**, lotada na Secretaria de Educação, **120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **21/09/2023 à 18/01/2024**, conforme BIM: **1106/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 01268/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **ROBERTO PAGLIARES DE FREITAS**, matrícula n.º **11831**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **60 (sessenta) dias de Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **03/09/2023 à 01/11/2023**, conforme BIM: **892/2023**.

PORTARIA Nº. 01269/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **ANA CARLA DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º **14000**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **30 (trinta) dias de Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **13/09/2023 à 12/10/2023**, conforme BIM: **1101/2023**.

PORTARIA Nº. 01270/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **FERNANDA DE ANDRADE PIMENTA**, matrícula n.º **13457**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **03 (três) dias de Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **14/09/2023 à 16/09/2023**, conforme BIM: **1130/2023**.

PORTARIA Nº. 01271/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **KATIA JANDIRA SAGAVE FERREIRA**, matrícula n.º **12429**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **10 (dez) dias de Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **14/09/2023 à 23/09/2023**, conforme BIM: **1122/2023**.

PORTARIA Nº. 01272/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **ELISABETE SANTANA VIANA**, matrícula n.º **14576**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **05 (cinco) dias de Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **15/09/2023 à 19/09/2023**, conforme BIM: **1107/2023**.

PORTARIA Nº. 01273/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), **MARIA CLARA FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula n.º **14714**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **06 (seis) dias de Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **15/09/2023 à 20/09/2023**, conforme BIM: **1128/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 01274/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), NATHALIA NICACIO GANZER, matrícula nº.11751, lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 17/09/2023 à 16/10/2023, conforme BIM: 1127/2023

PORTARIA Nº. 01275/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), SINOEMIA DA PENHA AYOLPHI, matrícula nº. 2831, lotado (a) na Secretaria de Educação, 05 (cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 18/09/2023 à 22/09/2023, conforme BIM: 1088/2023.

PORTARIA Nº. 01276/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), ELIANE MARIA FRANCA TELLES, matrícula nº.13456, lotado (a) na Secretaria de Educação, 08 (oito) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 18/09/2023 à 25/09/2023, conforme BIM: 1099/2023.

PORTARIA Nº. 01277/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MARIANA PACOBAHYBA MARTINEZ, matrícula nº.17758 lotado (a) na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 18/09/2023 à 02/10/2023, conforme BIM: 050/2023

PORTARIA Nº. 01278/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MICHELE DE PAULA FERREIRA XAVIER, matrícula nº.15154 lotado (a) na Secretaria de Educação, 04 (quatro) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 19/09/2023 à 22/09/2023, conforme BIM: 1125/2023.

PORTARIA Nº. 01279/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MARCIA CRISTINA TARGUETA DE SOUZA, matrícula nº.18041 lotado (a) na Secretaria de Saúde, 02 (dois) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, 048/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 01280/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), PATRICIA REZENDE SILVA, matrícula nº.11891 lotado (a) na Secretaria de Educação, 07 (sete) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 20/09/2023 à 26/09/2023, conforme BIM: 1089/2023.

PORTARIA Nº. 01281/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MARIA DAS DORES MOURA BARBOZA COUTINHO, matrícula nº.1614 lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 20/09/2023 à 04/10/2023, conforme BIM: 1098/2023.

PORTARIA Nº. 01282/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), VALDIRENE DE AQUINO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº.11458 lotado (a) na Secretaria de Educação, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/09/2023 à 23/09/2023, conforme BIM: 1121/2023.

PORTARIA Nº. 01283/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), SONIA MARIA DE JESUS MACHADO, matrícula nº.14619 lotado (a) na Secretaria de Educação, 05 (cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/09/2023 à 25/09/2023, conforme BIM: 1112/2023.

PORTARIA Nº. 01284/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), VINICIUS RESENDE AZEVEDO, matrícula nº.18711 lotado (a) na Secretaria de Educação, 05 (cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/09/2023 à 25/09/2023, conforme BIM: 1094/2023.

PORTARIA Nº. 01285/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), NEI JORGE DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº.11824 lotado (a) na Secretaria de Educação, 05 (cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/09/2023 à 25/09/2023, conforme BIM: 1093/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 01286/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), JORGE HENRIQUE MARINO DUDA, matrícula nº.14764 lotado (a) na Secretaria de Educação, 05 (cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/09/2023 à 25/09/2023, conforme BIM: 1090/2023.

PORTARIA Nº. 01287/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MEIRYELLE MACHADO PACHECO MATTAR PEREIRA, matrícula nº.12691 lotado (a) na Secretaria de Educação, 07 (sete) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/09/2023 à 27/09/2023, conforme BIM: 1114/2023.

PORTARIA Nº. 01288/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MARCUS TAKEO TAKENAKA, matrícula nº.11263 lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/09/2023 à 20/10/2023, conforme BIM: 1124/2023.

PORTARIA Nº. 01289/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), ADRIANA FEITAL RIBEIRO SENA, matrícula nº.11967 lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/09/2023 à 20/10/2023, conforme BIM: 1075/2023.

PORTARIA Nº. 01290/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MARILZA DE OLIVEIRA MARINS, matrícula nº.13467 lotado (a) na Secretaria de Educação, 40 (quarenta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 21/09/2023 à 30/10/2023, conforme BIM: 1116/2023.

PORTARIA Nº. 01291/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), ODALEA DINEA BRAGA, matrícula nº.0526 lotado (a) na Secretaria de Educação, 08 (oito) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 22/09/2023 à 29/09/2023, conforme BIM: 1096/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 01292/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MARCELA DOS SANTOS, matrícula nº.17940 lotado (a) na Secretaria de Educação, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 22/09/2023 à 06/10/2023, conforme BIM: 1119/2023.

PORTARIA Nº. 01293/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), SANDRA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº.13575 lotado (a) na Secretaria de Educação, 02 (dois) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 25/09/2023 à 26/09/2023, conforme BIM: 1109/2023.

PORTARIA Nº. 01294/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), LUIZA SOARES DA SILVA, matrícula nº.19995 lotado (a) na Secretaria de Educação, 05 (cinco) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 25/09/2023 à 29/09/2023, conforme BIM: 1100/2023.

PORTARIA Nº. 01295/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), LILIANE SILVA DO CARMO, matrícula nº.14649 lotado (a) na Secretaria de Educação, 04 (quatro) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 26/09/2023 à 29/09/2023, conforme BIM: 1115/2023.

PORTARIA Nº. 01296/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), ROGERIA BELLO GUEDES FERREIRA, matrícula nº.3307 lotado (a) na Secretaria de Educação, 02 (dois) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 26/09/2023 à 27/09/2023, conforme BIM: 1113/2023.

PORTARIA Nº. 01297/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MARCIA CRISTINA TARGUETA DE SOUZA, matrícula nº.18041 lotado (a) na Secretaria de Saúde, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 26/09/2023 à 28/09/2023, conforme BIM: 049/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 01298/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), CLAUDINEIA DOS SANTOS GONCALVES, matrícula nº.15143 lotado (a) na Secretaria de Educação, 04 (quatro) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 26/09/2023 à 29/09/2023, conforme BIM: 1123/2023.

PORTARIA Nº. 01299/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), MARCIA LIMA MEDEIROS RODRIGUES, matrícula nº.12441 lotado (a) na Secretaria de Educação, 04 (quatro) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 26/09/2023 à 29/09/2023, conforme BIM: 1108/2023

PORTARIA Nº. 01300/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), EDALEMAR ROCHA DA SILVA, matrícula nº.14644 lotado (a) na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 26/09/2023 à 25/10/2023, conforme BIM: 1080/2023.

PORTARIA Nº. 01301/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), ELIZABETE LIMA BRITO DE FREITAS, matrícula nº.13485 lotado (a) na Secretaria de Educação, 03 (três) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 27/09/2023 à 29/09/2023, conforme BIM: 1117/2023.

PORTARIA Nº. 01302/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), LUCIANA BALTHAR DE SOUZA, matrícula nº.1800 lotado (a) na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 27/09/2023 à 25/11/2023, conforme BIM: 1105/2023.

PORTARIA Nº. 01303/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), HIRILENE DOS SANTOS DE CASTRO, matrícula nº.13535 lotado (a) na Secretaria de Educação, 60 (sessenta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 27/09/2023 à 25/11/2023, conforme BIM: 1104/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 01304/2023 – RESOLVE: Conceder a (o) servidor (a), ISOLINA DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº.1613 lotado (a) na Secretaria de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 30/09/2023 à 28/12/2023, conforme BIM: 1118/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SMES N.º 001/2023

Estabelece normas para orientação, reorganização e condução das Diretrizes Pedagógicas para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Seropédica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

- CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – que assegura às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (arts.2.º e 3.º), bem como reafirma os direitos educacionais, a obrigação dos pais de matricular os filhos na Rede Regular de Ensino e estabelece a comunicação com o Conselho Tutelar (arts.53 a 59);
- CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN);
- CONSIDERANDO os novos princípios da Educação Inclusiva e as possibilidades pontuadas nos arts. 58 e 59 da LDBN, tal como: a Terminalidade Específica na Educação Básica que deverá possibilitar aos discentes novas alternativas educacionais ou encaminhamento para a Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, visando à sua inclusão no meio social e no mundo do trabalho;
- CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão- que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- CONSIDERANDO o Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica, publicado na Ed. Extra n.º 819 do Boletim Oficial, de 29 de outubro de 2021;
- CONSIDERANDO a Lei n.º 14.191, de 3 de agosto de 2021, que dispõe sobre a modalidade de Educação Bilingue de Surdos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA, DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

- Art. 1.º A presente Resolução fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Educação Básica, em todas as suas Etapas e Modalidades de Ensino das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica.
- Parágrafo único. Esta Resolução assegura educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, em todas as Etapas e Modalidade de Ensino da Educação Básica, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos.
- Art. 2.º Será garantida a matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Ensino, conforme a especificidade e perfil do discente, sob a análise da Equipe Multiprofissional, em:
 - I – Escolas de horário parcial;
 - II – Escolas de horário integral;
 - III – Classes Especiais e CMAEE.
- § 1.º No ato da Renovação da Matrícula do público-alvo de Educação Especial e Inclusiva, deverão ser feitos a atualização dos documentos de atendimento e o acompanhamento médico e/ou terapêutico do aluno.
- § 2.º A matrícula por transferência externa (de outro Município/Cidade) será efetivada por condução e acompanhamento da Equipe Multiprofissional.
- § 3.º A matrícula por transferência interna (entre Unidades Escolares da Rede) será efetivada por condução e acompanhamento da Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar.
- § 4.º A matrícula de aluno vindo do lar, com apresentação de laudo, será efetivada por condução e acompanhamento da Equipe Multiprofissional.
- § 5.º Será ofertada matrícula na modalidade EJA Especial por transferência interna nas seguintes condições:
 - I - de continuidade de estudos;
 - II - de terminalidade.
- Art. 3.º O registro da deficiência, do(s) transtorno(s) do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação das crianças/estudantes deverá ser efetuado no ato da pré-matrícula, sempre que houver comprovação da deficiência.

§ 1.º No registro, deverão constar informações e documentos requeridos no Edital de Matrícula vigente.

§ 2.º A forma de registro da avaliação de crianças/estudantes deverá contemplar as especificidades de cada educando e constar nos relatórios da Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 4.º A Equipe Multiprofissional é composta por profissionais da Educação e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomeação.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional será composta por Pedagogo, Psicopedagogo, Especialista em Psicomotricidade, Médico Neurologista, Psicólogo e Orientador Educacional.

Art. 5.º O atendimento da Equipe Multiprofissional acontecerá por meio da Solicitação de Atendimento Multiprofissional Especializado, encaminhada pelo Coordenador Pedagógico e com acompanhamento do Orientador Educacional.

Art. 6.º A Equipe Multiprofissional, em consonância com a Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar, mediante autorização do responsável legal pelo aluno e sob a responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, conduzirá o afastamento escolar, assim como a redução e o alinhamento da carga horária do discente, para:

- I - Atendimento Terapêutico Contínuo;
- II - Atendimento Clínico Eletivo;
- III - Atendimento Clínico Psiquiátrico Emergencial;
- IV - Tratamento Hospitalar e/ou Domiciliar;
- V - Sala de Recursos.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Multiprofissional analisar o atendimento de mediação para os alunos, comprovada a necessidade.

Art. 7.º O discente que tiver carga horária reduzida ou for afastado da Unidade Escolar, conforme estabelecido no art. 6.º, terá o retorno a atividades condicionado à **Condução Médica de Retorno**.

Parágrafo único. Caberá à Unidade Escolar encaminhar o documento de Condução Médica de Retorno, por meio de Memorando, para a Equipe Multiprofissional da SMES, a fim de reestruturar ou dar continuidade ao Processo de Ensino-Aprendizagem do discente.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DOCENTE E AÇÃO EDUCACIONAL

Art. 8.º A Mediação Pedagógica do Professor será norteada por meio do PEI (Plano Educacional Individualizado) associado a uma proposta de Adaptação Curricular que deverá ter como base as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o objetivo de desenvolver os potenciais ainda não consolidados do aluno.

§ 1.º A Adaptação Curricular é um direito do estudante que apresenta necessidades educacionais especiais, visto que permite a equidade de oportunidades para participar ativamente do processo escolar, sobretudo na sala de aula;

§ 2.º A elaboração da Adaptação Curricular deve ser planejada em uma perspectiva colaborativa, entre Equipe Técnico-Pedagógica, Professor da classe, Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Educacional;

§ 3.º O Plano de Adaptação Curricular deve ser feito por Componente Curricular, com periodicidade bimestral;

§ 4.º De acordo com o art. 90 do Regimento Escolar no que tange à avaliação do aluno da Educação Especial, faz-se obrigatória a adaptação de prova, assim como utilizar instrumentos diversos e adequados que contribuam no Processo de Aprendizagem.

Art. 9.º Cabe ao Docente Regente a elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado), com acompanhamento da Coordenação Pedagógica, da Orientação Educacional e com assinatura do Gestor Escolar.

Art. 10. O registro da evolução pedagógica que o discente já alcançou e o que ainda necessita alcançar são fundamentais para que se possa elaborar o que será feito, a fim de que ele atinja os objetivos traçados.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 11. Os alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva matriculados na Educação Infantil, nos Anos Iniciais, nos Anos Finais ou na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino seguirão os Componentes Curriculares dos anos em que estão matriculados, com devidos acompanhamentos educacionais, adaptações e orientações, concomitantemente às demais orientações dos segmentos e das coordenações em que se inserem, a partir da Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 12. As Atividades Pedagógicas Complementares, que serão confeccionadas e distribuídas aos discentes das Classes Especiais, CMAEE e Educação Inclusiva, ficarão sob responsabilidade de cada Unidade Escolar.

§ 1.º As Atividades Adaptadas serão elaboradas pelo Professor da Classe Regular e pela Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar, sob a orientação da Coordenação Pedagógica e acompanhamento da Orientação Educacional.

§ 2.º A Proposta das Atividades Complementares será um dos parâmetros embasadores para a prática de ensino, aprendizagem e avaliação.

§ 3.º A Proposta das Atividades Complementares terá como base os Conteúdos Mínimos da Educação Regular, ficando estes sujeitos a adaptações complementares, de acordo com a especificidade de cada discente, sob a responsabilidade dos Professores Regentes, com acompanhamento do Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO EM SALA DE RECURSOS

Art. 13. O aluno público-alvo da Educação Especial e Inclusiva será encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado, ofertado em Sala de Recurso de Escola-Polo, por meio da Equipe Multidisciplinar Escolar, mediante a Assinatura do Termo de Responsabilidade do Responsável Legal pelo aluno.

Parágrafo único. O atendimento em Sala de Recursos para alunos surdos, surdocegos e surdos com outras comorbidades será bilíngue, tendo Libras (L1) como primeira língua, usada para instrução, comunicação, integração, ensino e tendo a Língua Portuguesa (L2) como segunda língua, na modalidade escrita.

CAPÍTULO VI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 14. Os alunos público-alvo da Educação Especial matriculados no CMAEE (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado) e nas Classes Especiais da Rede Municipal de Seropédica receberão os Componentes Curriculares Específicos, adaptados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Ensino.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento da Unidade Escolar CMAEE.

Art. 15. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) atenderá da seguinte forma:

I - Educação Especial, nos seguintes turnos:

- a) 1.º turno – Anos Iniciais;
- b) 2.º turno – Anos Finais;
- c) 3.º turno – EJA.

II - Sala de Recursos;

III- Atendimento Terapêutico e Multiprofissional.

Art. 16. Os alunos matriculados no CMAEE e nas Classes Especiais deverão ter suas avaliações orientadas de acordo com as Normativas estabelecidas pela SMES.

Art. 17. As Etapas de Aprendizagem pertinentes aos alunos matriculados nas Classes Especiais, EJA Especial e CMAEE estarão subdivididas em: Ciclo I, Ciclo II, Ciclo III e Ciclo IV, obedecendo, respectivamente, aos conteúdos específicos dos Componentes Curriculares da Classe Especial.

Parágrafo único. A organização dos Ciclos será estruturada da seguinte forma:

I. O Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com duração de nove anos, será estruturado em quatro (4) Ciclos de Escolaridade assim considerados:

Ciclo	Ensino Fundamental / Ano de Escolaridade
I - Alfabetização	1.º, 2.º e 3.º
II - Complementar	4.º e 5.º
III - Intermediário	6.º e 7.º
IV- Consolidação	8.º e 9.º

Ciclo	Correspondência ao Ano de Escolaridade
I – Alfabetização	
Ciclo I - A	1.º
Ciclo I - B	2.º
Ciclo I - C	3.º
II - Complementar	
Ciclo II - A	4.º
Ciclo II - B	5.º
III - Intermediário	
Ciclo III - A	6.º
Ciclo III - B	7.º
IV - Consolidação	
Ciclo IV - A	8.º
Ciclo IV - B	9.º

II. O Ensino Fundamental, Anos Finais na modalidade de Jovens e Adultos da Educação Especial, será estruturado em dois Ciclos assim considerados:

Ciclo	Ensino Fundamental / Ano de Escolaridade
I – Intermediário	Fase VI e VII
II - Consolidação	Fase VIII e IX

Art. 18. À medida que o aluno for avançando em seu processo de ensino-aprendizagem (Ciclos), poderá ser promovido para turmas regulares de inclusão ou para a EJA, considerando a evolução pedagógica e a faixa etária do discente.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO EM CICLO NO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19. O Ciclo de Alfabetização: é a forma de ingresso dos alunos a partir de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental e será organizado de modo a assegurar aos discentes, os seguintes direitos de aprendizagem:

- I. desenvolver atitudes e dispositivos favoráveis à leitura;
- II. conhecer os usos e funções da escrita;
- III. ler e compreender pequenos textos.

Art. 20. Ciclo Complementar tem como finalidade a consolidação da alfabetização e ampliar o letramento garantindo, ao seu final, os seguintes direitos de aprendizagem.

- a) selecionar textos literários segundo seus interesses;
- b) produzir textos;
- c) utilizar princípios e regras ortográficas;
- d) compreender o sistema de numeração.

Art. 21. Ciclo Intermediário: deve ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como proporcionar a continuidade da aprendizagem.

Art. 22. Ciclo de Consolidação: irá garantir a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

Art. 23. Os Ciclos deverão ser estruturados de modo a ampliar, gradativamente, capacidade e conhecimentos dos mais simples aos mais complexos, contemplando de forma articulada as necessidades dos alunos.

Art. 24. A Escola deverá, ao longo de cada Ciclo, acompanhar a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias e recursos diversos para atender às necessidades de Adaptação Curricular/ Objeto do Conhecimento para garantir a progressão continuada do aluno.

Parágrafo único. A unidade escolar CMAEE deverá articular com as outras Unidades Escolares para evitar obstáculos de acesso dos alunos transferidos de uma Unidade para outra.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO

Art. 25. Se houver necessidade, o aluno público-alvo da Educação Especial e inclusiva poderá realizar suas Avaliações em dias diferentes e em horário maior do que o estabelecido para a turma.

Art. 26. As Avaliações Adaptadas deverão conter um Relatório Descritivo, que terá de ser anexado à pasta do aluno, expondo todo o processo de aprendizagem obtido no decorrer do bimestre.

Parágrafo único. Os alunos da Classe Especial, de Inclusão e do CMAEE serão avaliados por meio do PEI e dos Relatórios de Observação.

Art. 27. Para os discentes com Altas Habilidades/Superdotação, é garantida a possibilidade de avanço/aceleração, conforme legislação vigente – Lei n.º 13.234, de 30 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO, RETENÇÃO E TERMINALIDADE

Art. 28. A verificação do desempenho escolar, para a aprovação ou retenção, terá como eixo norteador os aspectos qualitativos da aprendizagem dos discentes, considerando a sua realidade sócio-histórico-cultural e biopsicossocial, bem como a exigência de frequência mínima ou igual a 75%.

§ 1.º Para efeito de aprovação ou retenção dos discentes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, será considerada a avaliação ou a evolução do aluno por meio do PEI.

§ 2.º O registro do processo de aprendizagem alcançado no decorrer dos bimestres, obtendo o resultado final: **Apto ao Ano de Escolaridade** ou **Não Apto**, será feito no Relatório de Avaliação, Acompanhamento e Evolução Pedagógica.

Art. 29 Para alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadamente, impossibilitados de atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do Ensino Fundamental, as Unidades Escolares poderão expedir Declarações de Terminalidade Específica, desde que o educando disponha de:

- I - idade mínima de 18 anos;
- II - laudos médicos;
- III - parecer da Equipe Multiprofissional;
- IV - parecer da Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar.

Art. 30. Receberá Certificação de Conclusão de Escolaridade, com Terminalidade Específica, o aluno matriculado no CMAEE ou em Classe Especial que, em virtude de sua deficiência, mesmo com adaptações, serviços, apoios necessários e com o tempo mínimo de 12 (doze) anos de escolaridade e tendo 18 (dezoito) anos, não atingir o exigido no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Certificação, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser fundamentada em Avaliação Pedagógica realizada pelo professor e pela Equipe Técnico-Pedagógica, com Histórico Escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno no processo de aprendizagem.

Art. 31. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Terminalidade Específica – certificação de conclusão de escolaridade fundamentada em avaliação pedagógica, com Histórico Escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência intelectual ou múltipla, ou seja, o caso dos alunos cuja deficiência não lhes possibilitou alcançar nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, respeitada a legislação existente.

II - Histórico – documento direcionado a todos os alunos público-alvo da Educação Especial matriculados no Município que, independentemente da sua condição, conseguiram alcançar as metas estabelecidas pela SMES.

III - Certificado Específico – certificado para os alunos inseridos em CMAEE e Classe Especial, a fim de contribuir na conclusão de uma etapa/ciclo/nível de ensino, para que possam corroborar no desenvolvimento de outras habilidades adequadas às suas necessidades.

Art. 32. Para fins de documentação escolar, a Terminalidade Específica do aluno será registrada em Certificado Específico, acompanhado do Relatório de Avaliação, Acompanhamento e Evolução Pedagógica.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33. É direito da família ter acesso ao Plano Educacional Individualizado (PEI), sempre que solicitado, sendo permitida a entrega da fotocópia ao responsável legal, mediante solicitação médica e/ou terapêutica.

Art. 34. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 05 de outubro de 2023.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº:041/CPL/2023

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL-SRP

PROCESSO Nº: 7249/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REALIZAÇÃO: 20/10/2023

HORA: 10:00 hs.

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica /RJ

Seropédica – RJ 04 de outubro de 2023.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL

Mat. 18.704



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº:042/CPL/2023

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL-SRP

PROCESSO Nº: 11025/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES

REALIZAÇÃO: 20/10/2023

HORA: 14:00 hs.

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-10 e ÓLEO 2 TEMPOS) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica /RJ

Seropédica – RJ 04 de outubro de 2023.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL

Mat. 18.704



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº:043/CPL/2023

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 10987/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

REALIZAÇÃO: 20/10/2023

HORA: 16:00 hs.

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOFTWARE, NA MODALIDADE LICENÇA DE USO, CAPAZ DE GERENCIAR E ANALISAR OS DADOS DO VALOR ADICIONADO (VA), PARA INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO-IPM, BEM COMO ANÁLISE DA DECLAN-IPM E DEFIS-IPM DOS CONTRIBUÍNTES DO ICMS NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA TÉCNICA FISCAL.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica /RJ

Seropédica – RJ 04 de outubro de 2023.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL

Mat. 18.704



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —